



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 831/2005**

**CONSOLIDA E ALTERA DISPOSIÇÕES DAS  
LEIS 221/95, 348/97 E 656/2002 QUE  
INSTITUEM O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá-COMTUR/SMJ, órgão normativo e consultivo, com finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização e implementação de programas e projetos, com objetivos turísticos no Município de Santa Maria de Jetibá.*

***Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá-COMTUR/SMJ será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades, a seguir relacionados e posteriormente nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.*

***I** - Um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;*

***II** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que será o Secretário da pasta;*

***III** - Um representante do setor hoteleiro e estabelecimentos congêneres, com sede ou filial em Santa Maria de Jetibá;*

***IV** - Um representante da Associação Cultural e Esportiva da Juventude;*

***V** - Um representante da Associação Cultural e Artística de Santa Maria de Jetibá;*

***VI** - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Maria de Jetibá;*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Santa Maria de Jetibá;

*VII – Um Representante da Associação de Radio e Difusão Pomerana*

*VIII – Um representante da Associação Folclórica “Ronald Berger”.*

*IX – Um representante da Associação Pomerana do Artesãos;*

*X – Um representante da Associação Mantenedora do Artesanato*

Regional;

*XI – Um representante da Associação de Pais, Ex-alunos e alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão;*

*XII – Um representante da Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo - Chão Vivo.*

*XIII – Um representante do setor de alimentos e bebidas artesanais;*

*XIV – Um representante do setor de produção e comercialização de flores e plantas ornamentais;*

*XV – Um representante da Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que será o Secretário da pasta;*

*§ 1º - O Prefeito Municipal é membro do COMTUR/SMJ, com direito a voz, mas sem direito a voto.*

*§ 2º - O mandato de membro do COMTUR/SMJ, terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução e será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.*

*§ 3º - O membro do COMTUR/SMJ que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o respectivo membro suplente.*

*§ 4º - A entidade que por qualquer motivo ficar sem representante no COMTUR/SMJ será convocada para fazer nova indicação de membro efetivo e suplente, para completar o tempo de mandato ainda existente.*

*Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá-COMTUR/SMJ:*

*I – Contribuir com o poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;*

*II – Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, trazendo as reivindicações da população e apresentando à mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo;*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** – Promover gestão junto à indicativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

**IV** – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;

**V** – Promover gestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

**VI** – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e defesa do patrimônio turístico local;

**VII** – Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

**VIII** – Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas;

**Art. 4º**- O COMTUR/SMJ será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**§ 1º** - O Vice-Presidente do COMTUR/SMJ será eleito entre seus pares, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, com mandato de dois anos, com direito a reeleição;

**§ 2º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência, afastamento ou vacância.

**Art. 5º** - As reuniões do COMTUR/SMJ serão secretariadas por um Secretário ou Vice-Secretário eleitos entre seus pares, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, com mandato de dois anos, com direito à reeleição;

**Parágrafo Único** – O Vice-Secretário substituirá o Secretário na sua ausência, afastamento ou vacância.

**Art. 6º** - O COMTUR/SMJ reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

**§ 1º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será pelo Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

**§ 2º** - As decisões do COMTUR/SMJ serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 7º** - O COMTUR/SMJ poderá também solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** – O COMTUR/SMJ poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de Assessoramento Técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores em reunião do COMTUR/SMJ, sem direito a voto.

**Art. 8º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de arrecadar recursos financeiros e patrimoniais, destinados a custear as despesas e os investimentos de natureza turística no Município de Santa Maria de Jetibá, constituído de recurso oriundos das seguintes fontes:

- a) Dotação Orçamentária específicas;
- b) Doações, contribuições, auxílios, legados de particulares governamentais, Para-Estatais e empresas privadas;
- c) Recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;
- d) Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e) Produto de venda de materiais recebidos em doação e de eventos sócio-culturais;

**Art. 9º** - O fundo de que trata o Art. 8º desta Lei, gerido pelo Poder Executivo Municipal, mediante propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá-COMTUR/SMJ.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrario e especialmente as leis 221/95, 348/97 e 656/2002.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2005.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
 Prefeito Municipal